



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / N° 6.164 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024 - 05 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 482 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera o Anexo V – Sistema Viário da Lei Complementar 205, de 19 de outubro de 2012, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário do Município de Dourados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V – Sistema Viário da Lei Complementar 205, de 19 de outubro de 2012, para transformar a hierarquia da Rua das Jaqueiras, localizada no Jardim Colibri, de via local para via coletora.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 03 de julho de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 015/2024

Autoria: Vereador Mauricio Lemes – PSB

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS**DECRETO “P” Nº 1.632, de 02 de julho de 2024.**

“Dispõe sobre a regularização de reintegração do servidor Antonio Carlos de Araujo Cruz”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e X do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o contido no Processo P. G. 35/2023 de Aposentadoria do PREVID com Parecer Jurídico nº 172/2023/PREVID, e Parecer firmado pelo Advogado Geral do Município em 06-12-1999, Pasta Funcional e Registros Funcionais; e CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 1.229/2024 com Parecer nº 614/2024/SEMAD/Jurídico e decisão do Prefeito Municipal e legislação aplicável à espécie, e para fins de regularização funcional;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica considerada a reintegração e respectivo tempo de serviço do servidor ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CRUZ, com efeitos ex tunc à data do início de exercício no seu cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas ao qual foi nomeado por meio do Decreto nº 189, de 03 de novembro de 1992, considerando o contido no Processo P. G. 35/2023 de Aposentadoria do PREVID com Parecer Jurídico nº 172/2023/PREVID, Parecer firmado pelo Advogado Geral do Município em 06-12-1999, Pasta Funcional e Registros Funcionais e considerando o contido no Processo Administrativo nº 1.229/2024 com Parecer nº 614/2024/SEMAD/Jurídico e decisão do Prefeito Municipal e legislação aplicável à espécie, tudo para fins de regularização funcional.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos conforme seu artigo 1º.

Dourados-MS, em 02 de julho de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Rerratificação da Resolução nº. Av/01/26/2019/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

CONSIDERANDO o contido no Parecer nº. 614/2024/SEMAD/Jurídico e Decisão do Secretário Municipal de Administração, constante do Processo Administrativo nº 1.673/2018, tendo como requerente o servidor ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CRUZ,

R E S O L V E:

Art. 1º. Rerratificar a Resolução nº. Av/01/26/2019/SEMAD, Passando a constar: “Averbação por Tempo de Serviço de 1.441 (um mil quatrocentos e quarenta e um) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, conforme CTC/Protocolo n.º 12001070.1.00059/24-8 emitida em 20/06/2024, nos períodos de: 01/03/1980 a 15/04/1980 (Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda); 17/04/1980 a 20/11/1981 (Banco Bradesco S.A.); 08/01/1985 a 15/05/1985 (Banco Santander Noroeste S/A); de 19/09/2001 a 31/10/2001 (Câmara Municipal de Dourados); 01/11/2001 a 31/07/2002 (Câmara Municipal de Dourados); 16/08/2002 a 30/09/2002 (Câmara Municipal de Dourados); 29/10/2002 a 05/05/2003 (Câmara Municipal de Dourados); 01/08/2004 a 30/09/2004 (Câmara Municipal de Dourados); 14/10/2004 a 24/11/2004 (Câmara Municipal de Dourados) e de 01/09/2006 a 30/09/2006 (Câmara Municipal de Dourados), todos sem função cadastrada”.

Parágrafo único. Ficam ratificados os demais termos da resolução referida no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da resolução ora rerratificada.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Rerratificação da Resolução nº. Av/01/155/2021/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

CONSIDERANDO o contido na Decisão do Secretário Municipal de Administração, constante do Processo Administrativo nº 41/2021, tendo como requerente o servidor ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CRUZ,

R E S O L V E :

Art. 1º. Rerratificar a Resolução nº. Av/01/155/2021/SEMAD, Passando a constar: “Averbação por Tempo de Serviço de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias de serviços prestados à empresas vinculadas à Agência de Previdência Social de MS-AGEPREV, que serão considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC/Protocolo n.º 4/2021, emitida em 05/01/2021, nos períodos compreendidos de: 06/02/1984 a 09/07/1984”.

Parágrafo único. Ficam ratificados os demais termos da resolução referida no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da resolução ora rerratificada.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Ret./07/889/2024/SEMAD.

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E :

Art. 1º Retificar as resoluções de afastamentos por cedência e/ou de licença para exercício de mandato eletivo junto à Câmara Municipal de Dourados-MS, do Servidor Público Municipal, ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CRUZ, matrícula funcional nº. 21881-1, ocupante do cargo de provimento efetivo original de Fiscal de Obras e Posturas, da forma adiante expressa, com efeitos a partir das respectivas datas:

I - Resolução/Rt/ nº/06/1459/01/SEMAD. Passe a constar: de 14-05-2001 a 05-05-2003 (cedência sem ônus para exercício de cargo em comissão);

II - Resolução nº Rt/10/5273/04/SEMAD. Para constar: reintegração do servidor para exercício do cargo efetivo no Município a partir do dia 04-10-2004, e revogar a Resolução nº Lap/07/3544/04/SEMAD a partir de 04-10-2004;

III - Resolução nº Rt/11/4521/06/SEMGEPE. Para constar: reintegração do servidor para exercício do cargo efetivo no Município a partir do dia 01-10-2006, e revogar a Resolução nº Cd/09/3779/06/SEMGEPE a partir de 01-10-2006; e

III - Retificar a Resolução nº. Cd/10/4260/07/SEMGEPE, Resolução retificadora Cd/06/1084/2023/SEMAD, Resolução retificadora CD/06/1085/2023/SEMAD do Servidor Público Municipal, ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CRUZ, matrícula funcional nº. 21881-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), para prestar seus serviços profissionais junto Câmara Municipal de Dourados, sem ônus para a origem, com contribuições vertidas ao PREVID, no período de período de 01.10.2007 a 30.09.2008, 01.01.2009 a 31.12.2009 e 01.01.2010 a 23.02.2011, onde consta Câmara Municipal de Dourados, passe a constar cedido para a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL).

Art. 3º. É de responsabilidade do servidor a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias aos respectivos órgãos de previdência dos respectivos períodos de afastamentos, assim como o recolhimento porventura não realizado à época dos afastamentos e cujos valores sejam exigidos pelo órgão de previdência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração de Dourados-MS, aos 02 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2024/COPI/SESP/SEJUSP/MS****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2024/COPI/SESP/SEJUSP/MS****PARTES:**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.015.475/0001-40, com sede Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79031-350, Campo Grande - MS, doravante denominada SEJUSP, neste ato representado pelo seu titular, ANTONIO CARLOS VIDEIRA.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, por interveniência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETTRAN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.: 14982985/0001-02, com sede na Rodoviária de Dourados, Av. Marcelino Pires, Vila Maxwell, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, MARIANA DE SOUZA NETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de estabelecer condições e garantias necessárias a troca de informações entre as partes por meio da disponibilização dos dados das ocorrências de trânsito Georreferenciadas, de propriedade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que serão disponibilizadas via API - Application Programming Interface. Em contrapartida, a disponibilização via API, das informações de ocorrências de trânsito e do Sistema de Análise e Inteligência de Imagens Veiculares – Cerca Eletrônica e às imagens das câmeras de monitoramento de trânsito da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AGETTRAN DE DOURADOS

A Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados - AGETTRAN, é uma autarquia da administração indireta do Poder Executivo Municipal, de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial tem suas finalidades e competências estabelecidas na Lei Municipal de Dourados nº 3.478 de 15 de setembro de 2011, suas alterações e no Decreto nº 566 de 30 de janeiro de 2012, e integra-se ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, em conformidade com a Resolução nº 811/2023 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Além das finalidades de atuação trazidas no artigo 1º de sua lei de criação, a Agetran tem suas competências legais estabelecidas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Federal nº 9.503/1997, quando estabelece competência aos órgãos executivos de trânsito MUNICIPAIS, para que no âmbito de sua circunscrição, realizem:

Fiscalização de trânsito (que pode ser efetuada mediante o emprego de agentes próprios, como é o caso da Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados/MS – Agetran - e/ou por convênio com a Polícia Militar, nos termos do artigo 23 e/ou por convênio com a Guarda Municipal, conforme artigo 5º, inciso VI, da Lei n. 13.022/14); educação de trânsito; engenharia de tráfego;

Educação de trânsito;

Engenharia de tráfego;

Controle e análise de estatísticas relativas ao sistema de trânsito;

Julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas (constituição de sua JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

Bem como suas competências privativas como o planejamento e regulamentação do trânsito (inciso II), a implantação da sinalização de trânsito (inciso III) e a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo, conhecido como “zona azul” (inciso X), todas previstas no artigo 24 do CTB.

CLÁUSULA QUINTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA SEJUSP/MS

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – Sejusp/MS - é órgão diretamente vinculado ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e tem dentre as suas atribuições legais definidas na Lei Estadual MS nº 6.035/2022, que Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O artigo 20 desta lei estadual define que compete à SEJUSP/MS, por meio das unidades administrativas de suas estruturas, dentre outras atribuições:

A promoção das medidas necessárias à preservação da ordem e da segurança pública, à defesa dos direitos humanos e à incolumidade da pessoa e do patrimônio, por meio de suas unidades e órgãos subordinados;

A coordenação e a supervisão da aplicação das leis de trânsito, observadas as competências do Estado, exercendo o seu controle nos centros urbanos e a fiscalização nas rodovias estaduais e, por delegação dos Municípios, nas áreas urbanas;

A proposição de normas para aplicação da legislação do trânsito, considerada a competência do Estado, coordenando e exercendo a supervisão técnica, o acompanhamento e a avaliação da execução dessas atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, cabendo a cada parte assumir as respectivas despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

No tocante ao compartilhamento de dados, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, e iniciar-se-á na data da sua assinatura, nos termos do artigo 8º, §2º, do Decreto MS nº 11.261/2003, com eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e do Município de Dourados.

Campo Grande-MS., 04 de Julho de 2024.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Dourados

MARIANA DE SOUZA NETO
Diretora Presidente Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 072/2023
Concorrência Nº 002/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dourados/MS.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, especializada na execução de obra para reforma e ampliação da sede do Palácio Jaguaribe, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

DOTAÇÕES: 01.01.01.031.101.1001.44.90.51.00.150000

GESTOR CONTRATO: Markus Vitorio Padovan (Mat. 7093 - 1)

FISCAL CONTRATO: Lucas Bertolotti De Marco (Mat. 6560-2)

ORDENADOR DE DESPESA: Laudir Antonio Munaretto.

VIGÊNCIA: 05 de julho de 2024 até 04 de julho de 2025.

CONTRATO: 007/2024/DL/CMD – datado de 04 de julho de 2024.

CONTRATADA: CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº: 15.959.059/0001-89)

VALOR GLOBAL (360 dias): R\$ 18.602.767,70 (dezoito milhões seiscentos e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)

